

Nº do documento:	01594-E/2020	Tipo do documento:	ATAS
Descrição:	ATA DA 735ª REUNIÃO DO CONSAD		
Autor:	9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA		
Data da criação:	22/05/2020 08:37:50		
Código de Autenticação:	17F11EC323A8A72B-8		



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA
CONSAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA 735ª (SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

No dia quatro de março do ano dois mil e vinte, na sala de Reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre número vinte e um, realizou-se a Septingentésima Trigésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Dino Antunes Dias Batista - representante do Ministério da Infraestrutura (por vídeo conferência), com a participação dos seguintes Conselheiros: Mariana Pescatori Candido da Silva - representante do Ministério da Infraestrutura (por vídeo conferência); Júlio Cesar Barbosa Melo - representante do Ministério da Infraestrutura (por vídeo conferência); Davi Emery Cade - representante do Ministério da Economia (por vídeo conferência); Celia de Fátima Costa Ribeiro Dumas - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro e Carlos Eduardo Collares Moreira Portella - representante dos Empresários. Devido ao avançado da hora a reunião foi suspensa, tendo continuidade no dia nove do mês de março do ano dois mil e vinte, com a participação presencial de todos os Conselheiros. Estiveram também presentes na reunião representantes do Portus Instituto de Seguridade Social, inclusive o seu interventor, bem como o Presidente da CDRJ e o Diretor Administrativo-Financeiro. O Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos, dando início à reunião que se destinou a tratar, exclusivamente, do seguinte tema: **Proposta de alteração regulamentar e estratégica previdencial visando à recuperação do Plano de Benefícios Previdenciários do PORTUS 1 – PBP1 – CNPB Nº 1978.005-29 (Processo 19317/2016. Vol. III). Considerando: a)** As informações que constam no Relato nº 01/2020/CONSAD/CDRJ, no Parecer SUPJUR/LMV/CDRJ nº 57/2020 e na Nota Técnica SUPFIN/DIRAFI, de 02 de março de 2020, realçando-se a análise atuarial que foi disponibilizada pelo PORTUS no Parecer RN/PORTUS n. 001/2020, de 07/02/2020, onde se destaca a evidente insolvência do PBP1 e a intervenção no Fundo desde 2011; **b)** Que a liquidação do PORTUS por motivo de insolvência no cumprimento de suas obrigações pode resultar no ajuizamento de milhares de demandas judiciais, agravando a situação de caixa da CDRJ; **c)** Que o plano de equacionamento foi aceito pelos beneficiários junto ao PORTUS; **d)** Que uma autorização dada à DIREXE/CDRJ para celebração do Termo de Compromisso não afetará o andamento das ações judiciais em curso, bem como não autoriza o reconhecimento de dívida nem os direitos postulados nas ações intentadas pelo PORTUS em desfavor da CDRJ; **e)** Que, na eventualidade de PORTUS ganhar quaisquer ações judiciais contra a CDRJ, os valores envolvidos em tais ações serão objeto de novo rateio com base proporção das Reservas Matemáticas atribuíveis à CDRJ; **f)** Que uma autorização estará restrita ao aporte na condição de Patrocinadora (previsto na legislação) e mediante supervisão prévia da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que nomeou interventor no PORTUS; **g)** Que à PREVIC competirá, nos termos da legislação, autorizar a alteração no Regulamento de Benefícios e fiscalizar a sua implementação, devendo o PORTUS manter a todos informados; **h)** Que está sendo observada a paridade nos termos da Lei Complementar nº 108/2001; **i)** Que os casos fortuitos e de força maior que trouxerem impacto ao Termo de Compromisso não serão imputáveis à CDRJ; **j)** Que a Nota Técnica SUPFIN/DIRAFI esclarece que “tendo em vista que, atualmente, a CDRJ encontra-se em um

momento de escassez de recursos financeiros, com uma média de déficit mensal de Caixa, em 2019, de cerca de R\$2,6 milhões, não é possível oferecer qualquer valor de aporte inicial”; **k)** Que o fluxo de caixa projetado para 2020 indica um déficit de R\$10,7 milhões; **l)** Que a análise prévia da capacidade econômico-financeira da CDRJ de não suportar os encargos do Termo de Compromisso, levando à necessidade de levantamento do valor depositado nos autos do processo nº 0105594-59.2004.8.19.0001, a fim de abater as primeiras 13 (treze) parcelas mensais do Plano de Equacionamento proposto, bem como a garantia contratual ofertada, estão respaldadas nas análises e projeções da DIREXE, que acompanha o dia a dia da Cia, conforme consta na Nota Técnica SUPFIN/DIRAFI; **m)** Que no Panorama Financeiro 2019 apresentado à DIREXE e ao CONSAD em fevereiro do corrente ano, foi demonstrada uma insuficiência de Caixa em cerca de R\$ 31 milhões, o que corresponde a uma média mensal de, aproximadamente, R\$ 2,6 milhões deficitários; **n)** Que no Fluxo de Caixa Projetado 2020, apresentado à DIREXE e ao CONSAD em fevereiro do corrente ano, que tomou como base as informações dos Portos do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis no que diz respeito às entradas previstas e considerou os desembolsos informados por diversos setores da CDRJ, permanece a expectativa de déficit, desta vez na faixa de R\$ 10,7 milhões, o que significa uma média mensal de, aproximadamente, R\$ 893 mil deficitários; **o)** A redução no custeio da CDRJ, objeto da Deliberação CONSAD 024/2020, é uma das premissas consideradas fundamentais para cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso; **p)** Que o CONSAD se reserva o direito de deliberar futuramente pela necessidade de ajustes ao Termo de Compromisso, acaso o cumprimento das obrigações se inviabilize na forma ajustada por questões de natureza econômico-financeira; **q)** Serem indispensáveis as aprovações do Ministério da Infraestrutura e da Advocacia Geral da União, nos termos da Lei n. 9.469/97; e **r)** Ser indispensável a autorização para liberação dos recursos relativos à Ação n. 0105594-59.2004.8.19.00001 pelo Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração **DELIBERA:** **i.** Aprovar a proposta de alteração regulamentar do Plano de Benefícios Previdenciários do PORTUS 1 — PBP1 — CNPB nº 1978.0005-29 (Parecer RN/PORTUS nº 001/2020), nos termos aprovados pela DIREXE em sua 2392ª reunião, de 03/03/2020, que contempla a adesão das patrocinadoras ao Termo de Compromisso Financeiro – TCF; **ii.** Aprovar, mantendo seu compromisso de patrocinadora, a manutenção da contribuição paritária, implicando no depósito do mesmo montante que for pago pelos participantes assistidos a título de contribuições extraordinárias mensais, enquanto houver necessidade atuarial; **iii.** Não oposição ao peticionamento em juízo, pela CDRJ e pelo Portus, requerendo o levantamento do valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) depositado nos autos do processo n. 0105594-59.2004.8.19.00001, da 21ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, ressalvando a possibilidade de futura compensação na hipótese de apuração de saldo positivo a seu favor; **iv.** Não oposição à oferta do 5º Termo Aditivo ao Contrato C-DEPJUR nº 054/1997, relativo ao de arrendamento de área para a Empresa Congonhas Minérios S/A, como garantia ao acordo, devendo o CONSAD ser consultado caso haja necessidade de se alterar a garantia oferecida; **v.** Inclusão de cláusula condicional da eficácia do acordo à prévia aprovação do Ministério da Infraestrutura, do Ministério da Economia, da PREVIC e de todas as demais patrocinadoras, bem como ao acordo a ser intermediado pela AGU por meio da CCAF, destinado a validar todas as alterações regulamentares e acordos financeiros entre as partes; **vi.** Inclusão de cláusula condicional de eficácia do acordo ao efetivo levantamento do valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) depositado nos autos do processo n. 0105594-59.2004.8.19.00001, da 21ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro; **vii.** Que seja avaliada pela DIREXE a conveniência e oportunidade da cisão do plano da CDRJ do PORTUS, com a quebra de solidariedade entre as Patrocinadoras, para evitar a contaminação entre as que poderão arcar com suas obrigações e aquelas com risco de não fazê-lo; **viii.** Caso seja feita a cisão do plano da CDRJ, que seja avaliada pela DIREXE a migração do Plano de Benefício Definido para Contribuição Definida, como forma de se resguardar o equilíbrio atuarial; **ix.** Que PORTUS avalie a possibilidade de ajuizamento de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Assim sendo e, como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrados os trabalhos, às dezoito horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os participantes.



Documento assinado em **23/05/2020 16:31:20** por **DINO ANTUNES DIAS BATISTA - CONSELHEIRO** / MAT: 22123



Documento assinado em **24/05/2020 16:23:56** por **CARLOS EDUARDO COLLARES MOREIRA PORTELA - CONSELHEIRO** / MAT: 22128



Documento assinado em **29/05/2020 18:45:29** por **DAVI EMERY CADE - CONSELHEIRO** / MAT: 22126



Documento assinado em **08/06/2020 10:02:39** por **MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA - CONSELHEIRO** / MAT: 22124



Documento assinado em **13/07/2020 10:08:47** por **JULIO CESAR BARBOSA MELO - CONSELHEIRO** / MAT: 22125



Documento assinado em **13/07/2020 20:57:17** por **CELIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO DAUMAS - CONSELHEIRO** / MAT: 22127



Documento assinado em **20/07/2020 17:18:58** por **JULIANA RODRIGUES FONSECA - SUPERVISOR** / MAT: 9273